

Apêndice Nº 1 (Correspondente ao Artigo 3º)

- A - Os produtos dos capítulos 28 e 29 devem cumprir com o regime geral e ser obtidos a partir de um processo produtivo que traduza uma modificação molecular resultante de uma transformação substancial e que crie uma nova identidade química.
- B - Quando utilizarem insumos não originários dos países signatários será necessário cumprir com o critério de salto de posição do sistema harmonizado e conteúdo de valor agregado regional calculado de acordo com o número 7 do Artigo 3º do Título III do Anexo 13 do presente Acordo.
- 1507 OLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
- 1508 OLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.
- 1511.10.00 Óleos em bruto
- 1512.19.10 De girassol
- 1512.29.00 Outros
- 1513.21.10 De amêndoas de palmeiras, exceto babaçu
- 1902 MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.
- 1905 PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HOSTIAS, CAPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES.
- 4816.20.00 Papel autocopiativo
- 4816.90.00 Outros
- 4817 ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS, CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO JOGOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA.
- 4820 LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS

DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO OU DE PAPELARIA, INCLUIDOS OS FORMULARIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ALBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO.

- 4821 ETIQUETAS DE QUALQUER ESPECIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO.
- 4823.11.00 Auto-adesivos
- 4823.19.00 Outros
- 4823.51.00 Impressos, estampados ou perfurados
- 4823.59.00 Outros
- 4823.90.90 Outros
- 4911.10.90 Outros
- 5111 TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS.
- 5112 TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS.
- 5113.00.00 TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA.
- 5205 FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
- 5206 FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
- 5208 TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.
- 5209 TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.
- 5210 TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.
- 5211 TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.
- 5212 OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO.
- 5309 TECIDOS DE LINHO.
- 5310 TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTÉIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303.

- 5311 TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL.
- 5401 LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO.
- 5402 FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.
- 5403 FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX.
- 5406 FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.
- 5407 TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLUIDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.
- 5503 FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.
- 5503.20.00 De poliésteres
- 5512 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS.
- 5513 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO; DE PESO NÃO SUPERIOR A 170 g/m².
- 5514 TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTINUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO SUPERIOR A 170 g/m².
- 5515 OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTINUAS.
- 5516 TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS.
- 5601 PASTAS ("OUATES") DE MATÉRIAS TEXTEIS E ARTIGOS DESTAS PASTAS; FIBRAS TEXTEIS DE COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 5 mm ("TONTISSES"), NOS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TEXTEIS.

- 5602 FELTROS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.
- 5603 FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.
- 5604 FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TEXTEIS; FIOS TEXTEIS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLASTICO.
- 5605 FIOS METALICOS E FIOS METALIZADOS, MESMO REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), CONSTITUIDOS POR FIOS TEXTEIS, LAMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL SOB A FORMA DE FIOS, DE LAMINAS OU DE POS, OU RECOBERTOS DE METAL.
- 5606 FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO ("GÚIPES"), EXCETO OS DA POSIÇÃO 5605 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"); FIOS DE CHENILE; FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAINETTE").
- 5607 CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLASTICO.
- 5608 REDES DE MALHAS COM NOS, EM MANTAS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATÉRIAS TEXTEIS.
- 5609 ARTIGOS DE FIOS, LAMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 5701 TAPETES DE MATÉRIAS TEXTEIS, DE PONTOS NODADOS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS.
- 5702 TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TEXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS, INCLUIDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS " OU "SOUMAK", "KARAMANTE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS A MÃO.
- 5703 TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TEXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECCIONADOS.

- 5704 TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE FELTRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS.
- 5705 OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TEXTEIS, MESMO CONFECCIONADOS.
- 5801 VELUDOS E PELUCIAS TECIDOS E TECIDOS DE CHENILE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.
- 5802 TECIDOS ATOALHADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5703.
- 5803 TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.
- 5804 TULES, FILO E TECIDOS DE MALHAS COM NOS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.
- 5805 TAPEÇARIAS TECIDAS A MÃO (GENEROS GOBELINO, FLANDRES, "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS A AGULHA (POR EXEMPLO: EM "PETIT POINT", PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECCIONADAS.
- 5806 FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS ("BOLDUCS").
- 5807 ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TEXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS NA FORMA PROPRIA, NÃO BORDADOS.
- 5808 ENTRANÇADOS EM PEÇA; ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ARTIGOS ORNAMENTAIS ANALOGOS, EM PEÇA, NÃO BORDADOS, EXCETO OS DE MALHA, POMPONS E ARTEFATOS SEMELHANTES.
- 5809 TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TEXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 5810 BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.
- 5811 ARTEFATOS TEXTEIS EM PEÇA, CONSTITUIDOS POR UMA OU VARIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TEXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ESTOFAMENTO, ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810.
- 5901 TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILACEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM ENCADERNAÇÃO, CARTO-

NAGEM OU USOS SEMELHANTES; TELAS PARA DECALQUE E TELAS TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; ENTRETELAS E TECIDOS ENDURECIDOS SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE.

- 5902 TELAS PARA PNEUMATICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIÉSTERES OU DE RAIOM DE VISCOSE.
- 5903 TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, COM PLASTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.
- 5904 LINOLEOS, MESMO RECORTADOS; REVESTIMENTOS PARA PISOS CONSTITUIDOS POR UM INDUTO OU RECOBRIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE TEXTIL, MESMO RECORTADOS.
- 5905 REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TEXTEIS.
- 5906 TECIDOS COM BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.
- 5907 OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENARIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTUDIO OU PARA USOS SEMELHANTES.
- 5908 MECHAS DE MATÉRIAS TEXTEIS, TECIDAS, ENTRANÇADAS OU TRICOTADAS, PARA CANDEEIROS, FOGAREIROS, ISQUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDESCENCIA E TECIDOS TUBULARES TRICOTADOS PARA A SUA FABRICAÇÃO, MESMO IMPREGNADOS.
- 5909 MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TEXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSORIOS DE OUTRAS MATÉRIAS.
- 5910 CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TEXTEIS, MESMO REFORÇADAS COM METAL OU OUTRAS MATÉRIAS.
- 5911 PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TEXTEIS, PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DESTE CAPITULO.
- 6001 VELUDOS E PELUCIAS (INCLUIDOS OS TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA") E TECIDOS ATOALHADOS, DE MALHA.
- 6002 OUTROS TECIDOS DE MALHA.
- 6301 COBERTORES E MANTAS.
- 6302 ROUPAS DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR OU DE COZINHA.

6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMA.
6304	OUTROS ARTEFATOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404.
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM.
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS A VELA OU PARA CARROS A VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO.
6307	OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUIDOS OS MOLDES PARA VESTUÁRIO.
6308	JOGOS OU CONJUNTOS CONSTITUIDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TEXTÉIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO.
6310	TRAPOS, CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE MATÉRIAS TEXTÉIS, EM FORMA DE DESPERDÍCIOS OU DE ARTEFATOS INUTILIZADOS.
6406	PARTES DE CALÇADOS (INCLUIDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.
6506.91.00	De borracha ou de plástico
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES, CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUIDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESÓRIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS, BRASEIRAS, FOGAREIROS A GAS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUIDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7323.91.00	De ferro fundido, não esmaltados
7323.92.00	De ferro fundido, esmaltados
7323.93.10	Artefatos de cozinha e suas partes

7323.93.90 Outros
7323.94.10 Artefatos de cozinha e suas partes
7323.94.90 Outros
7323.99.10 Artefatos de cozinha e suas partes
7323.99.90 Outros

7324 ARTEFATOS DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES,
DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.

7325.10.00 De ferro fundido não maleável
7325.99.00 Outras

7326.19.00 Outras
7326.20.00 Obras de fios de ferro ou aço
7326.90.00 Outras

9404.10.00 Estrados elásticos de camas
9404.29.00 De outras matérias
9404.30.00 Sacos de dormir
9404.90.00 Outros

C - Cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado nos países
signatários de 60%, exceto o estabelecido no Apêndice 4.

1105.20.00 Flocos, grânulos e "pellets"

2001.10.00 Pepinos e pepininhos ("cornichons") (1)

2001.20.00 Cebolas (1)

2001.90.10 Azeitonas (1)

2001.90.20 Milho doce (1)

2001.90.90 Outros (1)

2002.10.00 Tomates inteiros ou em pedaços (1)

2004.10.00 Batatas (1)

2004.90.10 Ervilhas (*Pisum sativum*) (1)

2004.90.20 Aspargos (1)

2004.90.30 Espinafres (1)

2004.90.40 Beterrabas (1)

2004.90.50 Milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*) (1)

2004.90.90 Outros (1)

2005.10.00 Produtos hortícolas homogeneizados (1)

2005.20.00 Batatas (1)

2005.30.00 Chucrute (1)

2005.40.00 Ervilhas (*Pisum sativum*) (1)

2005.51.00 Em grão (1)

2005.59.00 Outros (1)

2005.60.00 Aspargos (1)

2005.70.00 Azeitonas (1)

2005.80.00	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	(1)
2005.90.10	Alcachofras	(1)
2005.90.20	Pepinos	(1)
2005.90.90	Outros	(1)
2007.10.00	Preparações homogeneizadas	(1)
2007.91.10	Doces, geléias e "marmelades"	(1)
2007.91.90	Outros	(1)
2007.99.22	De figo	(1)
2007.99.23	De marmelo	(1)
2007.99.29	Outros	(1)
2008.11.10	Manteiga de amendoim	(1)
2008.11.91	Torrados	(1)
2008.11.99	Outros	(1)
2008.19.11	Castanha de caju	(1)
2008.19.19	Outros	(1)
2008.19.20	Outras frutas de casca rija	(1)
2008.19.30	Sementes	(1)
2008.20.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.20.20	Em álcool	(1)
2008.20.90	Outros	(1)
2008.30.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.30.20	Em álcool	(1)
2008.30.90	Outros	(1)
2008.40.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.40.20	Em álcool	(1)
2008.40.90	Outras	(1)
2008.50.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.50.20	Em álcool	(1)
2008.50.90	Outros	(1)
2008.60.11	Em água edulcorada ou em xarope	(1)
2008.60.12	Em álcool	(1)
2008.60.91	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.60.92	Em álcool	(1)
2008.60.99	Outras	(1)
2008.70.20	Em álcool	(1)
2008.80.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.80.20	Em álcool	(1)
2008.80.90	Outros	(1)
2008.92.10	Em água edulcorada, incluído o xarope	(1)
2008.92.20	Com álcool	(1)
2008.92.90	Outras	(1)
2008.99.11	Ameixas	(1)
2008.99.12	Abriçó-do-pará e sapota ("mamey")	(1)
2008.99.13	Mangas	(1)
2008.99.14	Maçãs	(1)
2008.99.15	Mamão	(1)
2008.99.19	Outras	(1)
2008.99.20	Frutas, em álcool	(1)
2008.99.91	Gengibre	(1)
2008.99.99	Outras	(1)

2009.50.00	Suco de tomate	(1)
2009.70.00	Suco de maçã	(1)
2009.80.10	De frutas	(1)
2009.80.20	De produtos hortícolas	(1)
2009.90.00	Misturas de sucos	(1)
2201.10.10	Águas minerais, mesmo gaseadas	
2201.10.90	Outras	
2201.90.10	Água	
2201.90.20	Gelo e neve	
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	
2202.90.00	Outras	
3916.10.10	De polietileno	
3916.10.90	Outros	
3916.20.10	De policloreto de vinila	
3916.20.20	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	
3916.20.90	Outros	
3916.90.10	De celulose ou de seus derivados químicos	
3916.90.20	De polímeros da posição 3913	
3916.90.90	Outros	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	
3917.10.20	De plásticos celulósicos	
3917.21.10	De polietileno	
3917.21.90	Outros	
3917.22.10	De polipropileno	
3917.22.90	Outros	
3917.23.00	De polímeros de cloreto de vinila	
3917.29.00	De outros plásticos	
3917.31.00	Tubos flexíveis capazes de suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	
3917.32.00	Outros, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.33.00	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	
3917.39.00	Outros	
3917.40.00	Acessórios	
3918.10.10	Revestimentos para pisos	
3918.10.90	Outros	
3918.90.10	Revestimento para pisos	
3918.90.90	Outros	
3919.10.00	Em rolos de largura não superior a 20 cm	
3919.90.00	Outras	
3922.10.00	Banheiras, cubos de boxe e lavatórios	
3922.20.00	Assentos e tampas de vasos sanitários	
3922.90.10	Caixas de descarga, com mecanismo	
3922.90.90	Outros	
3923.10.00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	

- 3923.21.00 De polímeros de etileno
- 3923.29.00 De outros plásticos
- 3923.40.00 Bobinas, carretéis e suportes semelhantes
- 3923.50.00 Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes
- 3923.90.00 Outros

- 3924.10.00 Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha
- 3924.90.10 Artigos de higiene ou de toucador
- 3924.90.90 Outros
- 3925.10.00 Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l
- 3925.20.00 Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
- 3925.30.00 Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes
- 3925.90.00 Outros

- 3926.10.00 Artigos de escritório e artigos escolares
- 3926.20.00 Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)
- 3926.30.00 Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
- 3926.40.00 Estatuetas e outros objetos de ornamentação
- 3926.90.00 Outras

- 4010.10.00 De seção reta trapezoidal (correias em V)
- 4010.91.00 De largura superior a 20 cm
- 4010.99.00 Outras

- 4011.10.00 Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)
- 4011.20.00 Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
- 4011.30.00 Dos tipos utilizados em aviões
- 4011.40.00 Dos tipos utilizados em motocicletas
- 4011.50.00 Dos tipos utilizados em bicicletas
- 4011.91.00 Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe e semelhantes, incluída a de "travas"
- 4011.99.00 Outros

- 4012.90.10 "Flaps"

- 4013.10.00 Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ou os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões
- 4013.20.00 Dos tipos utilizados em bicicletas
- 4013.90.00 Outras

- 4819.10.00 Caixas de papel ou cartão, ondulados
- 4819.20.00 Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados
- 4819.30.00 Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm
- 4819.40.00 Outros sacos, sacolas e cartuchos

- 4907.00.00 SELOS POSTAIS, FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, TENDO OU DESTINANDO-SE A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO; PAPEL-MOEDA; CHEQUES; CERTIFICADOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E TITULOS SEMELHANTES.

- 4909.00.10 Cartões postais

4909.00.90 Outros

4910.00.00 CALENDARIOS DE QUALQUER ESPECIE, IMPRESSOS, INCLUIDOS OS BLOCOS-CALENDARIOS PARA DESFOLHAR.

4911.99.00 Outros

6401.10.00 Calçados com biqueira protetora de metal
6401.91.00 Que cubram o joelho
6401.92.00 Que cubram o tornozelo, mas não o joelho
6401.99.00 Outros

6402.11.00 Calçados para esqui
6402.19.00 Outros
6402.20.00 Calçados com parte superior em tiras ou correia fixadas a sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
6402.30.00 Outros calçados, com biqueira protetora de metal
6402.91.00 Que cubram o tornozelo
6402.99.00 Outros

6403.11.00 Calçados para esqui
6403.19.10 Com sola de couro natural ou reconstituído
6403.19.90 Outros
6403.20.00 Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural que passam pelo peito do pé e envolvem o dedo grande
6403.30.00 Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal
6403.40.10 Com sola de couro natural ou reconstituído
6403.40.90 Outros
6403.51.00 Que cubram o tornozelo
6403.59.00 Outros
6403.91.00 Que cubram o tornozelo
6403.99.00 Outros

6404.11.00 Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, "training" e semelhantes
6404.19.00 Outros
6404.20.00 Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído

6405.10.10 Com sola de madeira ou de cortiça
6405.10.20 Com sola de borracha ou plástico
6405.10.30 Com sola de couro natural ou reconstituído
6405.10.40 Com sola de outras matérias
6405.20.10 Com sola de madeira ou de cortiça
6405.20.20 Com sola de outras matérias
6405.90.10 Com sola de borracha ou plástico
6405.90.20 Com sola de couro natural ou reconstituído
6405.90.30 Com sola de madeira ou de cortiça
6405.90.40 Com sola de outras matérias

7005.29.20 Com espessura superior a 10 mm

7007.11.10 Curvo
7007.11.90 Outros

7007.19.10	Curvo
7007.19.90	Outros
7007.21.10	Curvo
7007.21.90	Outros
7007.29.10	Curvos
7007.29.90	Outros
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos
7009.91.00	Não emoldurados
7009.92.00	Emoldurados
7013.32.00	De vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 C e 300 C
7014.00.00	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE OPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 7015), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE.
8207.11.00	Com a parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")
8207.12.00	Com a parte operante de outras matérias
8207.20.00	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais
8207.30.00	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
8207.40.10	Dados para tarraxas
8207.40.20	Fieiras
8207.40.90	Outros
8207.50.00	Ferramentas de furar
8207.60.00	Ferramentas de escarear ou de mandrilar
8207.70.00	Ferramentas de fresar
8207.80.00	Ferramentas de torneiar
8207.90.00	Outras ferramentas intercambiáveis
8301.10.00	Cadeados
8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
8301.30.00	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis
8301.40.10	Fechaduras
8301.40.20	Ferrolhos
8301.50.00	Fechos e armações de fecho com fechadura incorporada
8301.60.00	Partes
8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)
8302.20.00	Rodízios
8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes, para veículos automóveis
8302.41.00	Para construções
8302.42.00	Outros, para móveis
8302.49.00	Outros
8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides e artefatos semelhantes
8302.60.00	Fechos automáticos para portas
8308.10.00	Grampos, colchetes e ilhoses
8308.20.00	Rebites tubulares ou de haste fendida
8308.90.00	Outros, incluídas as partes

8309.10.00	Cápsulas de coroa
8309.90.00	Outros
8310.00.00	PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NUMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405.
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTIVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS PARA REATORES NUCLEARES; MAQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISOTOPOS.
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUIR AGUA QUENTE E TAMBÉM VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA".
8402.19.00	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402.
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GAS); CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR.
8405	GERADORES DE GAS DE AR (GAS POBRE) OU GAS DE AGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GAS, OPERADOS A AGUA, COM OU SEM DEPURADORES.
8406	TURBINAS A VAPOR.
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (MOTORES DE EXPLOSÃO).
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL).
8409	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408.
8410	TURBINAS HIDRAULICAS, RODAS HIDRAULICAS E SEUS REGULADORES.
8411	TURBORREADORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GAS.
8412	OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES.

(2)

8413	BOMBAS PARA LIQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LIQUIDO.	
8413.70.00	Outras bombas centrifugas	(2)
8413.91.00	De bombas	(2)
8414	BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES.	
8414.30.00	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos (2)	
8415	MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PROPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUIDOS AS MAQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULAVEL SEPARADAMENTE.	
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS, DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GAS; CARREGADORES (ALIMENTADORES) MECANICOS DE FORNALHAS, GRELHAS MECANICAS, DESCARREGADORES MECANICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS MECANICOS AUXILIARES EMPREGADOS EM FORNALHAS.	
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUIDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS.	
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUIDAS AS MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.	
8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas	(2)
8418.21.00	De compressão	(2)
8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais, de capacidade não superior a 800 litros	(2)
8418.50.00	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	(2)
8418.69.00	Outros	(2)
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇAS DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMESTICO;	

	AQUECEDORES DE AGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTANEO OU DE ACUMULAÇÃO.	
8419.11.00	De aquecimento instantâneo, a gás	(2)
8419.90.00	Partes	(2)
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS COMUNS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS.	
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES.	
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	(2)
8421.23.00	Para filtrar óleos minerais (lubrificantes ou combustíveis) nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
8422	MAQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MAQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MAQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA GASEAR BEBIDAS.	
8422.30.00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gasear bebidas	(2)
8422.40.00	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUIDAS AS BASCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS, EXCETO BALANÇAS SENSIVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5 Kg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS.	
8424	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LIQUIDOS OU POS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES.	
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS.	
8426.41.00	De pneumáticos	(2)
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEICULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO.	
8428	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR	

EXEMPLO: ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS).

8428.33.00	Outros, de tira ou correia	(2)
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORAS, "SCRAPERS", PAS MECANICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PAS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES.	
8430	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES.	
8430.41.00	Autopropulsoras	(2)
8430.49.00	Outras	(2)
8431	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8425 A 8430.	
8431.39.00	Outras	(2)
8431.43.00	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	(2)
8432	MAQUINAS E APARELHOS DE USO AGRICOLA, HORTICOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTIVO; ROLOS PARA GRAMADOS OU PARA CAMPOS DE ESPORTE.	
8433	MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS, INCLUIDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MAQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437.	
8434	MAQUINAS DE ORDENHAR E MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS.	
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MAQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES.	
8436	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUIDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADIAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA.	
8437	MAQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE LEGUMINOSAS SECAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS SECAS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS.	

8438	MAQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MAQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE OLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE OLEOS OU GORDURAS ANIMAIS.	
8438.20.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	(2)
8439	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULOSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO.	
8439.30.00	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	(2)
8439.99.00	Outras	(2)
8440	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUIDAS AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS.	
8441	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PAR O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUIDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS.	
8441.90.00	Partes	(2)
8442	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO (EXCETO AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRAFICOS OU PARA PREPARAÇÃO DE CLICHES, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRAFICOS, CLICHES, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANIDOS OU POLIDOS).	
8443	MAQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO; SUAS MAQUINAS AUXILIARES.	
8443.19.00	Outros	(2)
8444.00.00	MAQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TEXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS.	
8445	MAQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TEXTEIS E OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TEXTEIS; MAQUINAS DE BOBINAR (INCLUIDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TEXTEIS E MAQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TEXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MAQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447.	
8446	TEARES.	

- 8447 MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR MALHAS, MAQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MAQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES, REDES OU PELO INSERIDO.
- 8448 MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 :POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS; PARTES E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: FUSOS, ÁLETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS).
- 8449 MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUIDAS AS MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS.
- 8450 MAQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM.
- 8451 MAQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MAQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUIDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TEXTEIS E MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PISOS, TAIS COMO LINOLEO; MAQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS.
- 8452 MAQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MOVEIS, BASES E TAMPAS, PROPRIOS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MAQUINAS DE COSTURA.
- 8453 MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALCADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MAQUINAS DE COSTURA.
- 8454 CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR, PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO.
- 8455 LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS.

- 8456 MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUAISQUER MATÉRIAS POR DESBASTE, QUE OPEREM POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELETRONS, POR FEIXES IONICOS OU POR JATO DE PLASMA.
- 8457 CENTROS DE USINAGEM, MAQUINAS DE SISTEMA MONOSTATICO ("SINGLE STATION") E MAQUINAS DE ESTAÇÕES MULTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS.
- 8458 TORNOS PARA METAIS, QUE OPEREM POR DESBASTE.
- 8459 MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, ESCAREAR, FRESAR OU ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE) METAIS, POR DESBASTE, EXCETO OS TORNOS DA POSIÇÃO 8458.
- 8460 MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS, CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MOS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MAQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461.
- 8461 MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, MANDRILAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE OPEREM POR DESBASTE DE METAL, DE CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 8462 MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILOES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, APLANAR, ENDIREITAR, CISALHAR, PUNCIONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METALICOS, NÃO ESPECIFICADOS ACIMA.
- 8463 OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS, CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS OU CERAMAS ("CERMETS"), OPERANDO SEM DESBASTE.
- 8464 MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERAMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO.
- 8465 MAQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUIDAS AS MAQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU UNIR POR QUALQUER

OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLASTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES.

- 8466 PARTES E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, INCLUIDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS CABEÇAS ROSQUEADORAS DE ABERTURA AUTOMATICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS.
- 8467 FERRAMENTAS PNEUMATICAS OU DE MOTOR NÃO ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.
- 8468 MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO CAPAZES DE CORTAR, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MAQUINAS E APARELHOS A GAS, PARA TEMPERA A SUPERFICIE.
- 8469 MAQUINAS DE ESCREVER E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.
- 8474 MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS SOLIDAS (INCLUIDOS OS POS E PASTAS); MAQUINAS PARA AGLOMERAR, CONFORMAR OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO.
- 8474.31.00 Betoneiras e aparelhos para preparar argamassas (2)
- 8474.90.00 Partes (2)
- 8475 MAQUINAS PARA MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS OU VALVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRONICOS, OU DE LAMPADAS DE "FLASH", QUE TENHAM INVOLUCRO DE VIDRO; MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.
- 8475.10.00 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas "flash", que tenham invólucro de vidro (2)
- 8476 MAQUINAS AUTOMATICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUIDAS AS MAQUINAS DE TROCAR DINHEIRO.
- 8477 MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLASTICO OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.

8478	MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.	
8479	MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS COM FUNÇÃO PROPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.	
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METALICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLASTICO.	
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão (2)	
8481	TORNEIRAS, VALVULAS (INCLUIDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTATICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.	
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	(2)
8481.30.00	Válvulas de retenção	(2)
8481.40.00	Válvulas de segurança ou de alívio	(2)
8481.80.10	Jogos ("kits") de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	(2)
8481.80.90	Outros	(2)
8481.90.00	Partes	(2)
8482	ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS.	
8482.10.00	Rolamentos de esferas	(2)
8483	ARVORES DE TRANSMISSÃO, INCLUIDAS AS ARVORES DE EXCENTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS E MANIVELAS; MANCAIS E BRONZINAS; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUIDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUIDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUIDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO.	
8483.30.00	Mancais sem rolamentos; bronzinas	(2)
8484	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPÉS OU EMBALAGENS SEMELHANTES.	
8485	PARTES DE MAQUINAS OU DE APARELHOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DO PRESENTE CAPITULO, NÃO CONTENDO CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, CONTATOS NEM QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS COM CARACTERISTICAS ELÉTRICAS.	

8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGENEOS.	
8502	GRUPOS ELETROGENEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS.	
8502.13.00	De potência superior a 375 KVA	(2)
8503.00.00	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS DAS POSIÇÕES 8501 OU 8502.	
8504	TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUÇÃO).	
8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	(2)
8504.23.00	De potência superior a 10.000 KVA	(2)
8504.40.00	Conversores estáticos	(2)
8505	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETIZAÇÃO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNETICOS OU ELETROMAGNÉTICOS, DE SUJEIÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS.	
8507	ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.	
8508	FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.	
8509	APARELHOS ELETROMECHANICOS CON MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO.	
8509.10.00	Aspiradores de pó	(2)
8509.20.00	Enceradeiras	(2)
8510	BARBEADORES E MAQUINAS DE BARBEAR E MAQUINAS DE CORTAR CABELO OU DE TOSQUIAR, COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO.	
8511	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO OU DE ARRANQUE PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA OU POR COMPRESSÃO (POR EXEMPLO: MAGNETOS, DINAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO OU DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE); GERADORES (POR EXEMPLO: DINAMOS E ALTERNADORES) E CONJUNTORES-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES.	
8512	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539), LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES	

ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E EM VEICULOS AUTOMOVEIS.

- 8514 FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUIDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS.
- 8515 MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO CAPAZES DE CORTAR), ELÉTRICOS (INCLUIDOS OS A GAS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELETRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MAQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS.
- 8516 AQUECEDORES ELÉTRICOS DE AGUA, DE AQUECIMENTO ELÉTRICOS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES (FECHADOS OU ABERTOS) OU DE SOLO; PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CUIDADOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADORES, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR) OU PARA SECAR AS MÃOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTENCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8445.
- 8517 APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUIDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA.
- 8518 MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTACULOS; FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUENCIA; CONJUNTOS AMPLIFICADORES DE SOM.
- 8520 GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO.
- 8521 APARELHOS VIDEOFONICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFONICOS.
- 8526 APARELHOS DE RADAR, DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO.
- 8527 APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS NUM MESMO GABINETE, COM APARELHO DE

	GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM RELOGIO.	
8528	APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO (INCLUIDOS OS MONITORES E PROJETORES, DE VIDEO) MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS.	
8529	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8528.	
8530	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, VIAS TERRESTRES OU FLUVIAIS, PARA AREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUARIAS OU PARA AERODROMOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8608).	
8532	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS.	
8533	RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS (INCLUIDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS), EXCETO DE AQUECIMENTO.	
8534	CIRCUITOS IMPRESSOS.	
8535	APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO E SUPRESSORES DE SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.	
8536	APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE SOBRETENSÃO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.	
8536.20.00	Disjuntores	(2)
8536.50.00	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	
	(2)	
8538	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537.	
8539	LAMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FARÓIS E PROJETORES	

	SELADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.	
8539.22.00	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	(2)
8539.31.00	Fluorescentes, de cátodo quente	(2)
8545	ELETRODOS DE CARVÃO, ESCOVAS DE CARVÃO, CARVÕES PARA LAMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE GRAFITA OU DE CARVÃO, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS.	
8546	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA, PARA USOS ELÉTRICOS.	
8547	PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE MONTAGEM (POR EXEMPLO: ROSCAS) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCETO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 8546; TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE.	
8548	PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE NESTE CAPÍTULO.	
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS.	
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TENDERES.	
8603	LITORINAS PARA VIAS FÉRREAS, MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604.	
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS).	
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCETO AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604).	
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS.	
8607	PARTES DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES.	
8608	MATERIAL FIXO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUIDOS OS	

ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE OU COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIARIAS OU FLUVIAIS, PARA AREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUARIAS OU PARA AERODROMOS; SUAS PARTES.

- 8609 CONTEINERES, INCLUIDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA TRANSPORTE INTERMODAL.
- 8701 TRATORES (EXCETO OS VEICULOS TRATORES DA POSIÇÃO 8709).
- 8702 VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE DE DEZ PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA (CONDUTOR).
- 8703 AUTOMOVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEICULOS AUTOMOVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUIDOS OS VEICULOS DE USO MISTO ("STATIO WAGONS") E OS AUTOMOVEIS DE CORRIDA.
- 8704 VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS.
- 8705 VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEICULOS DE COMBATE A INCENDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEICULOS PARA VARRER, VEICULOS PARA REGAR, VEICULOS-OFICINAS, VEICULOS RADIOLOGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS.
- 8706 CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705.
- 8707 CARROÇARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705, INCLUIDAS AS CABINAS.
- 8708 PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705.
- 8709 VEICULOS AUTOMOVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FABRICAS, ARMAZENS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTANCIAS; VEICULOS--TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIARIAS; SUAS PARTES.
- 8710 VEICULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO; SUAS PARTES.

- 8711 MOTOCICLETAS (INCLUIDAS AS COM PEDAIS) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM "SIDE-CARS"; "SIDE-CARS".
- 8712.00.00 BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUIDOS OS TRICICLOS), SEM MOTOR.
- 8713 CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEICULOS PARA INVALIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO.
- 8714 PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS DAS POSIÇÕES 8711 A 8713.
- 8715 CARRINHOS E VEICULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES.
- 8716 REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEICULOS; OUTROS VEICULOS NÃO AUTOPROPULSORES; SUAS PARTES.
- 8802 OUTROS VEICULOS AEREOS (POR EXEMPLO: HELICOPTEROS, AVIÕES); VEICULOS ESPACIAIS (INCLUIDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEICULOS DE LANÇAMENTO.
- 8803 PARTES DOS VEICULOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8801 A 8802.
- 8805 APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE AERONAVES; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE AERONAVES EM PORTA-AVIOES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VOO EM TERRA; SUAS PARTES.
- 8901 TRANSATLANTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS.
- 8902 BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FABRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA.
- 8903 IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS.
- 8904 REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES.
- 8905 BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO E ACESSORIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUÊS FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE PRODUÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSIVEIS.

(3)

- 8906 OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUIDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCÓS SALVA-VIDAS (EXCETO A REMOS).
- 8907 OUTROS ARTEFATOS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATORIOS, ENSECADEIRAS, BOIAS DE AMARRAÇÃO, BOIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES).
- 9002 LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE OPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE.
- 9004 OCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES.
- 9005 BINOCULOS, LUNETAS, INCLUIDAS AS ASTRONOMICAS, TELESCOPIOS OPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA.
- 9006 CAMARAS FOTOGRAFICAS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUIDOS AS LAMPADAS E TUBOS, DE "FLASH", PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539.
- 9007 CAMARAS E PROJETOES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS.
- 9008 PROJETOES DE IMAGENS FIXAS; APARELHOS FOTOGRAFICOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO.
- 9009 APARELHOS DE FOTOCOPIA, POR SISTEMA OPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCOPIA.
- 9010 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUIDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFICIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO; NEGATOSCOPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.
- 9011 MICROSCOPIOS OPTICOS, INCLUIDOS OS MICROSCOPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO.
- 9012 MICROSCOPIOS (EXCETO OPTICOS) E DIFRATOGRAFOS.
- 9013 DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LIQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS",

EXCETO DIODOS-"LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE OPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.

- 9014 BUSSOLAS, INCLUIDAS AS AGULHAS DE MAREAR; OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO.
- 9015 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, VERIFICAÇÃO DE NIVEL, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFISICA, EXCETO BUSSOLAS; TELEMETROS.
- 9016.00.00 BALANÇAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG, COM OU SEM PESOS.
- 9017 INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CALCULO (POR EXEMPLO: MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CALCULO E DISCOS DE CALCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTANCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICROMETROS, PAQUIMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.
- 9018 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUIDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.
- 9019 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTECNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATORIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATORIA.
- 9022 APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS OU VETERINARIOS, INCLUIDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO.
- 9024 MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECANICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TEXTEIS, PAPEL, PLASTICOS).
- 9027 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (POR EXEMPLO: POLARIMETROS,

- REFRATOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACUSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUIDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICROTOMOS.
- 9028 CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO.
- 9029 OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXIMETROS, HODOMETROS, PODOMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCOPIOS.
- 9030 OSCILOSCOPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, COSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES.
- 9031 INSTRUMENTOS, APARELHOS E MAQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPITULO; PROJETOES DE PERFIS.
- 9032 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMATICOS.
- 9401 ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANSFORMAVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.
- 9402 MOBILIARIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINARIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLINICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; SUAS PARTES.
- 9403 OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES.
- 9405 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUIDOS OS PROJETOES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANUNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINOSA INSEPARAVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 9406 CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS.

9501.00.00	BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS (POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES, CARROS DE PEDAIS); CARRINHOS DE BONECA.
9502	BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA.
9503	OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS (EM ESCALA) E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS DE QUALQUER TIPO.
9504.10.00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
9504.30.00	Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de pinos automáticos (por exemplo: boliche)
9504.90.00	Outros
9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
9603.29.00	Outros
9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos
9603.40.00	Escovas e pincéis para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura
9603.90.00	Outros
9606.21.00	De plástico, não recobertos de matérias têxteis
9606.29.00	Outros
9608.10.00	Canetas esferográficas
9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
9608.31.00	Para desenhar com nanquim
9608.39.00	Outras
9617	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VACUO, E SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO).

- (1) Os recipientes, invólucros e embalagens deverão ser elaborados a partir de insumos dos países signatários. Este requisito será aplicado até 31 de dezembro de 1997. A partir de 1º de janeiro de 1998 cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado dos países signatários de 60%.
- (2) O conteúdo regional destes itens é de 50% até 1º de janeiro de 1999. A partir desta data cumprirão com o requisito de conteúdo regional de 60%.
- (3) O conteúdo regional destes itens é de 55% até 1º de janeiro de 1999. A partir desta data cumprirão com o requisito de conteúdo regional de 60%.